



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei Complementar nº 103, de 11 de setembro de 2019

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 90, de 21 de dezembro de 2016.

FRANCISCO SÉRGIO CLAPIS, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

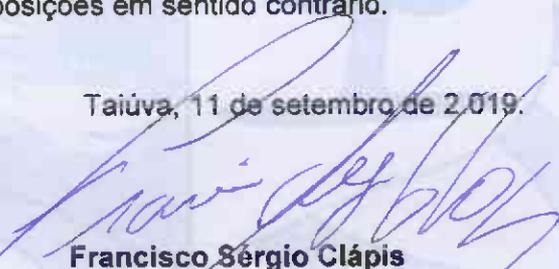
FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º – Fica alterada a redação do Anexo I, Parte B, que trata do valor venal imobiliário rural, passando a vigorar com a redação abaixo:

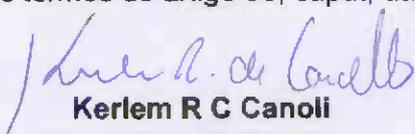
DESCRIÇÃO	UM	VALOR
VTN – Valor da terra nua	hectare	De acordo com as disposições da IN RFB nº 1877, de 14 de março de 2019, a ser fixado anualmente por Decreto.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Taiúva, 11 de setembro de 2019.


Francisco Sérgio Clápis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN